



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 2.748, de 4 de setembro de 2002, que *“DEFINE a quantia considerada de pequeno valor para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências”*.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei n. 2.748, de 4 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os débitos e obrigações a que se refere esta Lei serão pagos no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da notificação do Ente Público.*

*Parágrafo único. Não sendo paga a requisição de pequeno valor no prazo legal, deverá o juízo determinar o sequestro dos valores suficientes para o cumprimento da decisão, acrescido de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento).” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 21/12/2021 09:04:02

